BRASÍLIA AMBIENTAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 18 de julho de 2024

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 19/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001990/2024-96

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 50/2024

IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (144467623)

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -

CAESB

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Derivação na Quadra 01 do Setor de Mansões Park Way, nas proximidades da DF-047 (Estrada Parque Aeroporto –EPAR); implantação na Região Administrativa do Lago Sul (RA XVI), dentro da poligonal do VI Comando Aéreo Regional (COMAR).

Coordenadas Geográficas: Início: X - 185086,377 E Y - 8243535,616 S; Final: X

- 191993,976 E Y - 8244798,057 S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio Paranoá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação da Adutora de Água Tratada AAT.LSL.131 e da Subadutora de Água Tratada SAT.LSL.132, interligando os Sistemas Produtores de Água do Corumbá e Torto/Santa Maria à Região

Administrativa do Lago Sul (RA-XVI) **Prazo de Validade:** 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

 A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;

- 2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
- 3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
- 6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
- 7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
- 8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **19/2024**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 50/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (<u>144467623</u>), do Processo nº **00391-00001990/2024-96**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambiental se refere a Implantação da Adutora de Água Tratada AAT.LSL.131 e da Subadutora de Água Tratada SAT.LSL.132, interligando os Sistemas Produtores de Água do Corumbá e Torto/Santa Maria à Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI), e é válida por 3 (três) anos;	-
2	Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais para a execução do empreendimento em tela, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação;	-

3	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal por meio do processo a ser autuado junto à CAC/IBRAM;	Antes do início das obras
4	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);	Antes do início das obras
5	Apresentar cadastro de interferências do COMAR atualizado e informar sobre a identificação de qualquer interferência da adutora.	Antes do início das obras
6	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Durante a vigência desta licença
7	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;	vigência desta
8	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante a vigência desta licença
9	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações	Durante a vigência desta licença
10	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações especificas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	Durante a vigência desta licença
11	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb;	Durante a vigência desta licença

12	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Durante a vigência desta licença
13	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Durante a vigência desta licença
14	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante a vigência desta licença
15	Introduzir placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg ;	Antes do início das obras
16	Manter as informações disponibilizadas em nuvem acessíveis a este Instituto para consultas futuras.	Durante a vigência desta licença
17	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Semestralmente
18	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra
19	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.	Durante a vigência desta licença
20	Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Durante a vigência desta licença

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente